



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SNº 065/2021

CONTRATO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
(Vinculado ao Processo Administrativo nº 054/2021)

Pelo presente instrumento, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**, com CNPJ n.º 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, CEP 77.915-000, Centro, CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aqui representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **PAULO MACEDO DAMACENA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 334.616 SSP/TO, inscrito no CPF Nº 842.155.421-20, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **Ronaldo Silva Gratão 06450603135**, inscrito no CPNJ: nº 41.202.746/0001-65, com sede na 1A Rua Tocantins nº 167 CEP: 77.890-000 bairro Chapadinha I Ananás – TO, neste ato representada pelo Sr (a). **Ronaldo Silva Gratão** inscrito no RG nº 0559940620153 SSP/MA e CPF nº 064.506.031-35 com sede na 1A Rua Tocantins nº 167 CEP: 77.890-000 bairro Chapadinha I Ananás – TO, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 054/2021, vinculado a DESPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto a aquisição, pela Secretaria de Administração DE CACHOEIRINHA /TO, dos itens abaixo descritos a serem fornecidos e entregues pela CONTRATADA, de acordo com as disposições da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021 proposta da CONTRATADA devidamente homologada e cláusulas deste contrato, conforme segue:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Und.	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de manutenção preventiva de quadro de comando e bomba de poço artesiano.	07	SV	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
02	Manutenção de aparelho de ar condicionado de 18000 btus	10	SV	R\$210,00	R\$ 2.100,00
03	Manutenção de aparelho de ar condicionado de 12000 btus	20	SV	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
04	Manutenção de aparelho de ar condicionado de 9000 btus	20	SV	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
05	Manutenção de aparelho de ar condicionado de 24000 btus	06	SV	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
06	Instalação de aparelho de ar condicionado de 12000 btus	05	SV	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
07	Instalação de aparelho de ar condicionado de 9000 btus	05	SV	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
08	Remanejo de ar condicionado retirada e instalação	05	SV	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
09	Reposição de gás R22 para os aparelhos de ar condicionado.	20	SV	R\$200,00	R\$ 4.000,00
	Trinta e três mil e trinta reais				R\$ 33.030,00





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá a PREFEITURA MUNICIPAL os produtos pelo preço correspondente, indicado na tabela acima.

2.2. Os serviços deverão ser entregues no local e horário solicitados pela secretaria conforme solicitado pela Secretária com antecedência mínima de 03 (três) dias, e deverão estar dentro dos estritos padrões de qualidades exigíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

3.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo com as cláusulas deste instrumento e com as disposições da Dispensa de Licitação nº 29/2021, e poderá ser efetuado mediante cheque, depósito bancário ou transferência.

3.2. O preço da nota fiscal só será pago se corresponder ao indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA para cada item, assim como às exigências da cláusula 2.2, não se responsabilizando a PREFEITURA MUNICIPAL por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou decorrentes de transportes ou qualquer outra despesa para a entrega e fornecimento de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.3. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irrevogáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 135, IV, da Lei 14.133/2021.

3.4. No caso de inadimplemento contratual por parte da PML, não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes às notas fiscais serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

3.5. É condição para o pagamento o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias apartir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta da dotação assim consignada no orçamento vigente para o Exercício de 2021, de acordo com a Secretaria correspondente.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Detº
03.03.04.122.0052.2.004	3.3.90.39	010	Manutenção da secretaria de Administração
03.04.20.122.1003.2073	3.3.90.39	010	Manutenção da Secretaria de agricultura
03.05.26.122.1202.2064	3.3.90.39	010	Manutenção da secretaria de transportes
03.06.27.812.0720.2065	3.3.90.39	010	Manutenção da secretaria de esportes
03.07.12.361.1204.2067	3.3.90.39	010	Manutenção da secretaria de educação
03.08.15.451.1317.2215	3.3.90.39	010	Manutenção da secretaria de habitação e obras.
03.09.18.122.1004.2028	3.3.90.39	010	Manutenção da secretaria de meio ambiente e turismo.
03.10.10.301.1315.2066	3.3.90.39	010	Manutenção da secretaria de saúde
03.11.04.123.04.03.2069	3.3.90.39	010	Manutenção da secretaria da fazenda

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

6. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 14.133/2021, nos artigos 96 inciso 2º, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos produtos nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

77.1. A prefeitura Municipal de Cachoeirinha reserva-se no direito de adquirir parte ou todos os produtos licitados, sem que caiba a qualquer licitante indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

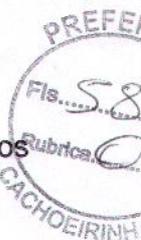
8. Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 90 inciso 7 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

9.1. A prefeitura Municipal obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato e, especialmente:

Ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA;

A conferir e certificar, no ato de entrega e recebimento da mercadoria, a quantidade entregue e declarada na respectiva nota fiscal, bem como a qualidade dos produtos (marmitas) e sua





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



adequação com as cláusulas deste edital, inclusive com a marca dos itens descritos conforme tabela constante na cláusula primeira (se for o caso); e

A certificar por escrito qualquer anomalia nos produtos, quantidades, irregularidade ou inadequação da nota fiscal com os preços e demais cláusulas deste contrato, devolvendo-a à CONTRATADA para que esta tome as medidas cabíveis, podendo conceder prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização, sob pena de responder pela inexecução deste instrumento.

9.1.1 Para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula DA PREFEITURA MUNICIPAL designa o (a) servidor(a) da prefeitura para atuar na condição de fiscal deste contrato.

9.1.2 O fiscal do contrato poderá, a seu critério devidamente justificado, conceder prazo maior que o previsto na alínea 'c' deste item, mediante justificativa plausível apresentada por escrito pela CONTRATADA.

9.1.3. A ausência de recusa no ato de entrega por parte da PREFEITURA MUNICIPAL não exime a CONTRATADA da responsabilidade de providenciar a substituição dos produtos fornecidos em desacordo com este instrumento, especialmente quando se constatar posteriormente vícios ocultos ou qualquer outra irregularidade.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pelo fornecimento e entrega somente de produtos de qualidade, respondendo perante A PREFEITURA MUNICIPAL e perante terceiros nos casos em que seus produtos causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Se obriga, ainda, ao seguinte:

A cumprir rigorosamente os prazos deste contrato;

A entregar os produtos de acordo com as necessidades da Secretaria diretamente interessada, sem custos adicionais além dos que já estão previstos na cláusula primeira;

Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pelo(a) fiscal do contrato e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;

Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os documentos apresentados por ocasião da habilitação, assim como comunicar A PREFEITURA MUNICIPAL de eventual impedimento em contratar com o Poder Público, seja ele decorrente do art. 9º da Lei de Licitações, ou da Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas na dispensa de licitação nº 29/2021 ou que tenha sido objeto das declarações constantes nos anexos deste edital;

Responsabilizar-se pela entrega dos produtos acompanhada dos documentos necessários ao recebimento (nota fiscal);

Ao entregar os documentos, a CONTRATADA deverá aguardar a conferência da entrega;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



10.1. Para os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições na dispensa de licitação N° 029/2021 as disposições da Lei 14.133/2021.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ananas – TO para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Cachoeirinha /TO, 06 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
PAULO MACEDO DAMCENA
CONTRATANTE

RONALDO SILVA GRATÃO
CPNJ: 41.202.746/0001-65
CONTRATADA

Testemunha:
CPF: 024.999.051-00

Testemunha:
CPF: 074.644.811-27

